



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2649ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 11 de junho de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e dos Srs. Antonio Charbel José Zaib e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Lincoln Nunes Murcia, Luciano Lopes Duarte, Mario Fernando da Silva Ferreira, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Helio Batista Bilheri Filho – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220005/002239/2024. Recorrentes:** José Alberto da Silva Carvalho e Orlando da Silva Carvalho - Silca Technology Group Produções Audiovisuais e Administração de Bens Próprios Ltda. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **Vogal Relator:** José Roberto Borges. **Assunto:** Indeferimento do imediato cumprimento da decisão judicial proferida pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório, tendo em vista a presença de representantes das partes. O Sr. José Roberto Borges informou ter adotado a “Nota Técnica” da Secretária-geral como relatório e fez a sua leitura. Após, sem que houvesse manifestação em plenário, o Sr. Presidente passou a palavra ao Dr. Wesley Chalef, devidamente constituído, para sustentação oral, pelo tempo de 15 minutos, nos termos do inciso III, do art. 88 do Decreto Estadual nº 48.123/2022. **Sustentação oral** - O Sr. Wesley Chalef cumprimentou a todos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

e argumentou que a decisão do STJ negou provimento aos recursos de Sérgio da Silva Carvalho e Diego da Silva Carvalho, mantendo a anulação da decisão da JUCERJA pelo TJ-RJ; salientou que o acórdão do STJ já foi publicado, não havendo razão para aguardar, e que a JUCERJA já havia sido oficiada para cumprir a decisão do TJ-RJ; alegou violação ao princípio da legalidade por não observância do artigo 47 do Decreto 1800/96 e mencionou a juntada de novas decisões judiciais, que impactam o julgamento e solicitou que o plenário julgasse procedente o recurso, determinando o imediato cumprimento da decisão judicial e o registro da ata. **Manifestações:** O Dr. Hélio Bilheri, da Procuradoria, propôs diligência para verificar o trânsito em julgado formal da decisão. A Dra. Camila Laporte, representando a recorrida, afirmou que não houve trânsito em julgado, pois ainda cabem embargos de divergência e recurso extraordinário, com prazo até o dia 13; mencionou a exigência de caução para o cumprimento provisório da sentença, que não teria sido cumprida, e reiterou a necessidade de trânsito em julgado ou ofício judicial para alterações cadastrais, conforme a norma da junta comercial. Após, o Sr. José Roberto Borges destacou a importância das sustentações orais e ressaltou que a atribuição da Junta Comercial se limita à análise das formalidades extrínsecas dos atos, sem julgar o mérito de litígios entre sócios, conforme legislação e entendimento do DREI; abordou o princípio da legalidade, afirmando que a administração pública só pode fazer o que a lei permite, citando o artigo 47 do Decreto 1800/96 como norma para alteração de cadastros, mediante comunicação judicial ou apresentação de título transitado em julgado; que, diante das novas decisões judiciais apresentadas, das quais não tinha ciência ao elaborar o seu voto, informou concordar com o pedido de diligência da Procuradoria, o que foi **aprovado por unanimidade**. O Sr. Corinthians Falcão parabenizou o relator e expressou dúvidas sobre a execução provisória da sentença, especialmente em relação à caução exigida. O Sr. Bernardo Berwanger também parabenizou o relator e destacou a impossibilidade de votar sem analisar as novas decisões, apoiando a diligência. O Sr. Alexandre Velloso informou que a documentação da 15ª Vara Empresarial foi recebida recentemente, justificando a necessidade de diligência para verificar o cumprimento da caução. O Sr. Presidente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

parabenizou a todos e informou que o processo voltará para julgamento após nova análise, com intimação das partes. **2º. - Processo nº** SEI-220005/002312/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado pela Sra. JUCILENE LOPES DE CASTRO VIANA (CPF 872.879.787-68) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por MERCADINHO CASTRO VIANA LTDA (NIRE: 33.2.1281943-4 e CNPJ: 12.598.362/0001-05). A parte Denunciante sustenta que não reconhece a sua assinatura no ato que transformou a sua empresa em MERCADINHO CASTRO VIANA LTDA (NIRE: 33.2.1281943-4 e CNPJ: 12.598.362/0001-05). A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta PROCURADORIA REGIONAL, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a PRESIDÊNCIA pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela PRESIDÊNCIA. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da PRESIDÊNCIA. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou ser curiosa a alegação de fraude, tendo em vista que não houve aparente prejuízo à proprietária; observou, porém, que a JUCERJA agiu corretamente. O Sr. Alexandre Velloso ponderou a possibilidade de fraude com o uso indevido do token ou senha. O Sr. Gabriel Voi, indagado pelo Sr. Rafael Machado,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

informou que a deliberação sobre fraudes será incluída na pauta da próxima sessão plenária, após a manifestação da Procuradoria. **3º. - Processo nº SEI-220005/002333/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado pela Sra. MARIA LUCIA MALDONADO NOVAIS (CPF 545.493.107-15) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por NOSSA SENHORA CONCEICAO APARECIDA LTDA (NIRE: 33.2.1330148-0 e CNPJ: 55.459.840/0001-09). A parte Denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que seu nome foi indevidamente incluído na mesma sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta PROCURADORIA REGIONAL, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a PRESIDÊNCIA pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela PRESIDÊNCIA. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da PRESIDÊNCIA. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo.

5. Assuntos Gerais: O Sr. Afonso d'Anzicourt parabenizou o Sr. José Roberto pela explanação sobre as atribuições da junta comercial, solicitando que essa parte de seu voto

4



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

fosse transcrita e disponibilizada no portal da Junta Comercial, dada a falta de conhecimento sobre o tema por contadores e advogados. O Sr. José Roberto agradeceu ao Sr. Affonso d'Anzicourt e esclareceu que fez a leitura parcial de seu voto, pois observou que houve uma tentativa insistente de atribuir à JUCERJA questões que não eram corretas; que não poderia deixar de perder a oportunidade de tecer alguns comentários, principalmente em torno da Súmula 473, pois o advogado da recorrente entendia que na realidade a JUCERJA deveria ter anulado os atos por conta de que a administração pública pode a qualquer momento anulá-los; que fez questão de observar também que a JUCERJA atuou durante todo o processo dentro do princípio da legalidade; que ela vem cumprindo corretamente o seu Regimento e que ela não pode se imiscuir na questão da confiança recíproca, na briga entre sócios; que fez essa introdução no seu voto para depois concordar com a Procuradoria para mostrar que a junta comercial, durante todo o processo, agiu de forma regular, pois não se sabe o que está sendo levado aos diversos juízos sobre a sua atuação. O Sr. Presidente parabenizou a todos e observou que a JUCERJA cumpriu sua missão mais uma vez.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 12 de junho de 2025, às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Helio Batista Bilheri Filho; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.